



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

**CONTRATO Nº 01/DP/013/2021**  
**PROC. ADM. Nº 015/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA E A EMPRESA LICITANTE F S DAMASCENO GOMES - ME.**

Por este instrumento particular, o **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA**, situada na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.543/0001-48, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Aguiar de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 021979952002-5 SSP/MA e do CPF nº 452.897.433-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Licitante F S DAMASCENO GOMES - ME, CNPJ nº 06.947.406/0001-62, situada na Rua Tiradentes, nº 67, centro de Lima Campos - MA, representada pelo sua empresária a Sra. Francisca Sousa Damasceno Gomes, portadora da cédula de identidade nº 20478192002-7 GEJSPC/MA e CPF nº 015.315.363-60, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 013/2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir produzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, remontagem e instalação dos aparelhos condicionadores de ar, da Câmara Municipal de Lima Campos-MA, de acordo com as especificações descritas abaixo e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição dos itens descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total de R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar 9000-12000btus, tipo Split.	Serviço	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
2	Manutenção Preventiva com limpeza completa e jateamento do aparelho condicionador de ar .36000-60000btus (piso teto)	Serviço	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
3	Montagem (instalação) de aparelho de condicionador de ar 9000-12000btus tipo Split.	Serviço	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
4	Serviços de fornecimento e substituição de placa eletrônica principal de central de condicionador de ar 60000btus tipo Split.	Serviço	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00

Pag. 1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

5	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda dos aparelhos de ar condicionado tipo split de 36000-60000btus incluindo recarga de gás nas unidades evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífica por meio de solda especifica para este tipo componente	Serviço	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
6	Serviço de retirada de aparelho de ar condicionado de 9000-12000btus tipo split	Serviço	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
7	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda dos aparelhos de ar condicionado tipo split de 9000-12000btus incluindo recarga de gás nas unidades evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífica por meio de solda especifica para este tipo componente	Serviço	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
8	Serviço de substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 ate 12.000 BTUs	Serviço	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
9	Serviço de substituição placas eletrônica principal de central de ar condicionado tipo split entre 9.000 BTUs ate 12.000BTUs	Serviço	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
10	serviço de substituição de termostato de central de ar condicionado tipo split ate 60000BTUs	Serviço	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00
11	serviço de substituição de termostato de central de ar condicionado tipo split de 9000- 12000BTUs	Serviço	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
					R\$ 6.380,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em conformidade com o programa de entrega realizado, acompanhado de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Pág. 2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, através de transferência bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e ateste de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro: Não haverá reajuste dos preços propostos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do objeto contratual é de 02 (dois) dias após o recebimento da autorização da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A execução do objeto contratual será realizada no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lima Campos - MA, sito a Av. JK, s/n.º -centro, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12:00 horas.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no prazo de execução será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos os serviços declarados em perfeitas condições.

Parágrafo Segundo - A desconformidade do serviço às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará ao Contratado às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Caso os serviços executados não correspondam às especificações exigidas no contrato, serão refeitos no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATADO, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Lima Campos;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Lima Campos;

PROJ. ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Parágrafo Primeiro - A garantia mínima dos serviços é de até o termino do contrato a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de vigência da garantia, ao Contratado sempre que solicitada deverá prestar assistência da manutenção preventiva e corretiva necessárias no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) do comunicado, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços, na Câmara Municipal, situada à Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas);

Pág. 4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

- Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços realizados, inclusive especificações, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos;
- Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações a da Contratante:

- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de execução, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2%(dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO caso deixe de prestar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo do Município de Lima Campos pelo prazo de dois anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Avulsa ou Crédito existente junto ao Legislativo do Município de Lima Campos-MA.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos – Maranhão

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO**

O presente Contrato terá o prazo de duração até 31 de Dezembro do corrente ano, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Campos – MA, 18 de junho de 2021.



Pág. 7



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000 - Lima Campos - Maranhão

*Francisco Aguiar de Oliveira*  
**Câmara Municipal de Lima Campos**  
Sr. Francisco Aguiar de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

*Francisca Sousa Damasceno Gomes*  
**F S DAMASCENO GOMES - ME**  
Francisca Sousa Damasceno Gomes  
Empresária  
Contratado

Testemunhas:

*José Wellington Pereira de Sousa* CPF 607.924.353-97  
*Josão Pereira de Azevedo* CPF 449.496.183-34